



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 26-11-78 - M.T.B. 326903/76

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, celebram, de um lado o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, inscrito no CNPJ nº. 82.803.127/0001-04, e código sindical nº 46000.012106/95 e neste ato representado pelo seu procurador João Prior, CPF: 419.916.138-49, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 76.349.919/0001-57 e código sindical nº 46000.326903/76, neste ato representado pelo seu Presidente Rivail Assunção da Silveira, CPF nº 144.518.169-04, e nos termos do artigo 614, parágrafo primeiro e segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho, para os trabalhadores nas indústrias de alimentação animal, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente se obrigam a cumprir.

01-PRAZO DE VIGÊNCIA:

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2005, para findar, pois, em 31/08/2006.

02-PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 01/09/2006 a 31/08/2007, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

03-CATEGORIAS ABRANGIDAS:

A presente convenção coletiva de trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais das indústrias de alimentação animal na jurisdição do:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ – Alto Paraná, Atalaia, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Floral, Floresta, Floriano, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Jussara, Loanda, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Paranavaí, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Sarandi, Tamboara, Terra Rica, Uniflor, Marialva, Mandaguari, Mamborê, Mandaguaçu e Maringá.

04-REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 01/09/2004, época do último acordo serão aplicados os seguintes índices:

a) Para salário até R\$ 2.500,00 o índice de 6% (seis por cento)

b) Para salário acima de R\$ 2.500,00 um reajuste fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Estes reajustes serão aplicados a partir do mês de Setembro/2005. Serão deduzidas as antecipações espontâneas ou legais, concedidas no período, a exceção do término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade.

05-ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE



Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após a data-base, o reajustamento salarial obedecerá os seguintes critérios:

- a) Sobre os salários de admissão dos empregados em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial e aumento real concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da mesma função;
- b) Sobre os salários de admissão em funções sem paradigma deverá ser aplicado o percentual previsto na cláusula anterior, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviços, considerando-se também, como mês de serviço, as frações iguais ou superiores a 15 dias trabalhados.

06-SALÁRIO NORMATIVO:

Ficam garantidos os seguintes salários normativos para a categoria profissional:

- a) SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO: R\$ 398,52 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 01/09/2005.
- b) SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO: - Fica assegurado que a partir de 01/09/2005 o salário de efetivação de R\$ 487,08 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos) mensais, para os empregados que contem mais de 60 dias de trabalho na mesma empresa ou que vieram a completar.

07-ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Decorridos até 15 (quinze) dias após o pagamento mensal de salários, as empresas adiantarão a seus empregados, por conta do próximo pagamento, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu total.

08-EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução Normativa n. 1, do TST).

09-ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre segunda-feira e Sábado.
- b) Com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriado e não houver concessão de folga semanal compensatória.
- c) As empresas poderão celebrar acordos de prorrogação de jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, para fins de execução de serviços extraordinários, mediante entendimento direto com os empregados. Em se tratando de empregados, deverá haver autorização do médico da empresa ou do convênio médico ou contratado, a autorização será dada por médico do Sindicato dos Trabalhadores;

10-PAUSA PARA ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem horário para lanche, tanto no período matutino como vespertino, ou aquelas abrangidas por imposições legais, designarão local em condições de higiene, para o lanche de seus empregados.

11- IGUALDADE ENTRE SEXOS

Garantia de salário igual ao do homem, para o trabalho igual, registrado em carteira, da função real exercida pela mulher na empresa.



12- AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, concederão, a título de auxílio funeral, aos dependentes legais, importância correspondente a 2 (dois) salários normativos vigentes, em caso de falecimento de empregado. No caso de falecimento de cônjuge ou filhos que vivam sob sua dependência legal ou econômica do empregado será concedido igual valor, uma vez comprovado o falecimento e as respectivas dependências.

Esta cláusula não se aplica as empresas que já concedem, as suas custas, os benefícios de seguro de vida em grupo.

13-COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, comprovantes do pagamento mensal, com a discriminação das horas trabalhadas e pagas, descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos ao FGTS, bem como a identificação da empresa.

14-PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado por cheque, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque no mesmo dia em que foi efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeições, observadas as demais condições previstas na portaria n. 3.281, de 7 de dezembro de 1984, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

15-ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a procederem as anotações de salário, funções e as demais previstas em lei, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

16-UNIFORMES E MATERIAL PARA O TRABALHO

Uniformes e EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessário ao trabalho, exigidos pela empresa ou por lei, serão fornecidos aos empregados gratuitamente.

17-GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE:

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, transações e pedidos de demissão.

18-ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ao serviços por motivo de doença, serão comprovadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos pela Instituição Previdenciária. Nas localidades onde a mencionada Instituição não possua serviços de medicina, por qualquer médico.

Em ambos os casos, na hipótese da empresa possuir serviço próprio, a validade dos mesmos dependerá de visto do referido serviço.

19-COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- Extinção completa de trabalho aos sábados – as 8 (oito) horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensados no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com acréscimo de até, no máximo, 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias se completem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei;
- Extinção parcial de trabalho aos sábados – as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados. Serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho



de segunda à sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior. Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

20-EDITAIS E AVISOS AOS EMPREGADOS:

Conforme determina o parágrafo segundo do artigo 614, da CLT; as empresas facilitarão a colocação de editais e avisos do Sindicato dos Trabalhadores em seus quadros de avisos, desde que previamente aprovados pela direção da empresa.

21-ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

As empresas abonarão faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em cursos regulares de 1.e 2. grau, vestibular ou universitário, se os mesmos coincidirem com horário de trabalho, desde que haja aviso antecipado de setenta e duas horas, com posterior comprovação documental.

Fica vedada a prorrogação do horário habitual de trabalho (horas extras) aos empregados estudantes, desde que os mesmos expressem desinteresse pela citada prorrogação.

22-ABONO DE FALTAS PARA HOSPITALIZAÇÃO

Por hum (1) dia para possibilitar ao empregado, acompanhar o cônjuge, companheira, filhos e pais, quando dependentes, em internação hospitalar que requeira cirurgia, mediante comprovação.

23-CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Fica convencionado que as empresas, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregarão, obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado.

24-COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será indenizado ou trabalhando. Quando trata-se de aviso prévio trabalhado, a modalidade de redução da jornada de trabalho em duas horas ou sete dias corridos, será adotada pela empresa levando-se em conta a conveniência do trabalhador, e será definida por ocasião do recebimento do aviso prévio. É vedado o cumprimento do aviso prévio em casa.

25-EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente falte i máximo de até 12 meses para aposentar-se por tempo de serviços ou por velhice, a empresa reembolsará as contribuições feitas por ele ao INSS, com base no último salário, reajustados pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e, até o prazo máximo correspondente aqueles 12 meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou outros direitos. Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS.

26-GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO EM IDADE MILITAR:

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade que serviu, exceto nos casos de contratos por prazo determinado (inclusive os de experiência), rescisões por justa causa, transações e pedidos de demissão.

27-FÉRIAS



As férias necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, ressalvados os casos daqueles que obedecem escalas de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo primeiro: quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias regulamentares corridos.

Parágrafo segundo: para os empregados com menos de 1 (hum) ano e mais de três meses de serviço efetivo na empresa e que solicitarem demissão, ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondente aos meses trabalhados. Considerando-se como mês, para efeito desta cláusula, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro: as empresas que não cumprirem os prazos ou requisitos legais em relação ao pagamento de férias a seus empregados, deverão pagá-las em dobro.

28-ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos.

29-AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA:

Com o objetivo de propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos pelas empresas no amparo à maternidade e a infância, as partes convenientes estabeleceu as opções para serem adotadas pelas empresas, podendo estas eleger uma ou mais, das que se seguem:

a) adoção do sistema de reembolso-creche, de acordo com a portaria MTb n. 3.296 de 03.09.86, e Parecer MTb 196/86, aprovado em 16.07.87, até o limite de 2,5 vezes o maior valor de referência;

b) auxílio creche, no valor mensal de até 2,5 vezes o MVR vigente no mês de competência auxílio, independentemente de comprovação por parte da empregada.

c) Local apropriado na empresa, onde seja permitido as empregadas manter sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Ficam desobrigadas as empresas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório o valor de reembolso-creche e o do auxílio-creche não integrarão a remuneração para qualquer efeito.

O reembolso ou auxílio-creche somente beneficiará as empregadas que estejam trabalhando efetivamente na empresa, independentemente de tempo de serviço, cessando o pagamento no mês em que o filho complete 06 (seis) meses de idade ou naquele em que cesse o contrato de trabalho.

Em caso de parto múltiplo, o reembolso ou auxílio-creche será devido em relação a cada filho, individualmente. Na hipótese de adoção legal, o reembolso ou auxílio-creche será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

30-GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se afastar voluntária e definitivamente do trabalho por aposentadoria e que tenha trabalhado na empresa por mais de 10 anos, será concedido, como gratificação, a importância correspondente a 1 (hum) salário contratual.

Esta cláusula não se aplica às empresas que adotem ou venham adotar procedimentos mais benéficos.

31-PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na lei 7.855, de 24/10/89, ou seja:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou



b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivale ao seu salário nominal, diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

32-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a) As empresas abrangidas por esta convenção, e sediadas na jurisdição dos Sindicatos de Maringá e Cianorte, descontarão de seus empregados, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) dos salários já reajustados, por ocasião dos pagamentos dos salários relativos aos meses de novembro/2005 e dezembro/2005, limitado o referido desconto, em cada um dos meses, a R\$34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) que serão recolhidos em guias próprias até os dias 15/12/2005 e 10/01/2006 respectivamente nas contas das entidades sindicais, abaixo indicada.

Sindicato Dos Trab. Nas Inds. Alim. De Maringá – (044) 3222-5281, solicitar guias e/ou informações através do telefone, com o Sr. Rivail.

33-SALÁRIO EDUCAÇÃO

Recomenda-se de acordo com a possibilidade da empresa participar e utilizar o programa relativo ao Salário Educação, previsto no art. 208 da Constituição Federal e Decreto Lei n. 1422/83, visando oferecer seus benefícios aos empregados.

34-PIS

Recomenda-se, havendo possibilidade, que celebrem convênio com entidades bancárias objetivando-se efetuar o pagamento do abono e rendimentos do Pis, dentro de sua dependências.

35-AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas fornecerão em fevereiro/2006, aos filhos de seus empregados, menores de quatorze anos e que comprovadamente estejam estudando, um "Kit Escolar" composto dos seguintes itens: 04 cadernos, 06 lápis, 02 borracha, 01 régua e 06 canetas.

36-ESTATÍSTICAS SOBRE MOVIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Recomenda-se as empresas que informem, ao Sindicato Profissional dentro de suas possibilidades até 30 de agosto de 2006, o número total de funcionários admitidos e demitidos, durante o ano de 2005, para efeito de comunicação ao IBGE.

37-CONVÊNIO FIRMADOS PELO SINDICATO

Recomenda-se as empresas que em comum acordo com seus empregados e o Sindicato Profissional busquem alternativas que viabilizem utilização, pelos trabalhadores, de convênios médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Profissional.

38-ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo sindicato, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a Entidade Sindical, destinarão local adequado para a realização da



eleição, facilitando o acesso dos mesários e ficiais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único: Dispensa de dirigentes sindicais para participar de eventos e congressos, a pedido de Entidades Sindicais, com abono de pelo menos 7 (sete) dias cada um durante a vigência CCT.

39-FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção, será o da junta de Conciliação e julgamento ou do juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

40-PENALIDADES

Em conformidade com o disposto do item VIII, do artigo 613, da CLT, fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário vigente a ser aplicada se não houver observância da presente Convenção, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável nas cláusulas que tenham multas específicas.

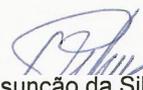
41-PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas que processam a folha de pagamento com maior antecedência e que não puderam implantar os reajustes dentro do próprio mês, ficam autorizadas a confeccionar folha de pagamento complementar dos meses de setembro e outubro de 2005, pagando as diferenças aos seus empregados junto com a folha de pagamento de novembro de 2005, substabelecendo-se o equivalente prazo de recolhimento da contribuição assistencial que trata na cláusula 32.

Por assim haverem convencionado assinam a presente Convenção, em 4 (quatro) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo de conformidade com o disposto no artigo 614 da CLT.

São Paulo, 19 de outubro de 2005.


João Prior
Procurador
CPF: 419.916.138-49


Rivail Assunção da Silveira
Presidente
CPF: 144.518.169-04

MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos
do artigo 614 da CLT o presente Instrumento Coletivo de

Maringá, 27 de outubro de 2005


José Nicácio dos Santos
Chefe da Seção de
Relações do Trabalho
0256052